



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2025-15005703

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PROCESSO Nº SEI-2025-15005703
SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90.003/2025

PREZADO LICITANTE:

Este edital traz todas as informações relevantes e regras específicas para a participação e para a condução do certame, sendo que todas as decisões serão tomadas com base no que o presente edital estabelece.

Dúvidas ou discordância serão manifestadas antes do início do certame, durante o prazo (contado em dias úteis) previsto neste Edital, através do e-mail: licitacao@angra.rj.gov.br.

Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos.

Neste sentido, não é demais orientar que é fundamental a cautelosa leitura, além do edital, dos anexos integrantes, os anexos I, II e III, pois neles há regras importantes para a contratação, a serem observadas:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da proposta

Anexo III – Planilha de Custos

Anexo IV – Minuta de Contrato

Atenciosamente,



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA – PROCESSO Nº SEI-2025-15005703
SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90.003/2025

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Objeto do certame: Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviços médicos, nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis.

1.2 - Órgão ou entidade demandante: **SECRETARIA DE SAÚDE**

1.3 - Certame restrito a Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPE) – NÃO

1.4 - A proposta deverá ser apresentada até as 09:00 horas do dia 26/09/2025.

1.5 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, no mínimo, 02 (duas) horas após a solicitação.

1.6 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados junto com a proposta.

1.7 - Data do certame e horário da disputa de lances: das 09:00hs às 15:00hs do dia 26/09/2025.

1.8 - Prazo para solicitar esclarecimento e/ou impugnação ao edital: até 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, através do <http://comprasnet.gov.br/> ou do e-mail: licitacao@angra.rj.gov.br.

1.9 - Valor estimado total da contratação: R\$ 5.077.440,00 (cinco milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

1.10 - Rito da seleção: Dispensa de licitação.

1.11 - Forma da seleção: Eletrônica.

1.12 - Local do certame: <http://comprasnet.gov.br/>

1.13 - Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

1.14 - Modo de disputa: Dispensa eletrônica.

1.15 - Intervalo mínimo entre lances: R\$ 500,00 (quinhentos reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.16 - Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

1.16.1 - Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.16-2 - Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME



- 2.1 - Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2 - Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Angra dos Reis ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- 2.3 - Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4 - Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6 - Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DECLARAÇÕES

- 3.1 - Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item:
- 3.1.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 3.1.2 – Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.3 – Declaração de ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

- 4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 1.7.
- 4.2 - A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.
- 4.2.1 - Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma ComprasGov (a partir do CATMAT/CATSERV) e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.
- 4.2.2 - As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional,



limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

4.3 - Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo mínimo de 02 horas da convocação do agente de contratação.

4.4 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao agente de contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A) Habilitação Jurídica

A.1) Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cópia da **portaria de sua qualificação**, publicada em Diário Oficial do Município de Angra dos Reis.

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes**, em vigor e atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente e que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Lei Municipal 4.224/2013.

c) **Comprovante de domicílio da entidade.**

d) **Registro ou Inscrição da entidade** (sede ou filial) e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

e) **Cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF)** dos seus dirigentes e representantes legais

B) Regularidade Fiscal e Trabalhista

B.1) Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Prova de inscrição da organização social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio** ou sede da proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à



Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

f) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) A Contratante, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

C) Qualificação Econômico-Financeira

C.1) Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal da organização social e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo: Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

**ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um),
Obtido com a aplicação da seguinte fórmula:**

**ILC = AC / PC Índice de Solvência Geral (ISG) em valor maior ou igual a 1 (um), Obtido
com a aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante;

PNC é o Passivo não Circulante;

RLP é o Realizável a Longo Prazo;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

AT é o Ativo Total.



b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela organização social.

c) A(s) instituição(ões) que apresentar(em) resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), da presente seleção.

d) A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela CONTRATADA, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA e de seu contador, devidamente identificado.

e) Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”:

I) As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa, ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

II) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por instituição constituída no exercício em curso;

III) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

IV) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as instituições, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.”

D) Qualificação Técnica

D.1) Para fins de Habilitação Técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Comprovação de Responsável Técnico (médico)**, que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Básica de Saúde equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção, com demonstração do vínculo de contratação do RT junto ao contratante (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços e outros).

b) **Atestados de Capacidade Técnica** - Declarações ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços médicos similares aos do objeto da contratação, preferencialmente em unidades de saúde ou no âmbito do SUS. (Os atestados devem conter informações sobre a natureza, quantidade e qualidade dos serviços prestados, período de execução e identificação do responsável pela emissão.)

B1) A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contactar a empresa atestante para fins de aferição.



c) **Comprovação de Profissionais Especializados** - Relação nominal dos médicos que serão disponibilizados para o contrato, com:

- Número de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Certificado de especialização na área médica exigida (clínica geral ou outra especialidade conforme o objeto);
- Curriculum vitae resumido, destacando experiência prévia em atenção básica e/ou serviços similares.

d) **Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário** à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

e) **Licenciamento Sanitário** referente a sede do estabelecimento, seja ele, sua sede ou sua filial.

5.1 Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

6.1 – As infrações e penalidades constantes no item 12 do Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1 - Dúvidas relacionadas ao edital: (24) 3365-6439.

7.2 - Onde estamos: Rua Arcebispo Santos, 337, Centro – Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-160.

7.3 - Toda e qualquer comunicação entre a Administração e os licitantes dar-se-á oficialmente através do e-mail: licitacao@angra.rj.gov.br.

7.4 - Secretário responsável pelo certame: Rodrigo Cardoso Ramos (Secretário de Saúde).

7.5 – Sendo o Termo de Referência parte do Edital, as condições contidas nele devem ser respeitadas e seguidas.

7.6 - São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência
- II - Modelo da proposta
- III - Planilha de Custos

Angra dos Reis, 10 de setembro de 2025.

Monique Serpa de Almeida
Agente de Contratação



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2025-15005703

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.0.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviços médicos, nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis.

1.0.2 Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários, no âmbito do SUS e conforme Termo de Referência;

2.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.0.1 A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar

2.0.2 Considerando o que dispõe a **Constituição Federal de 1988**, em especial o seu **artigo 196**:

“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)”;

2.0.3 A **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.0.4 A contratação deverá seguir por dispensa de licitação em caráter emergencial , conforme **art 75, inciso VIII da Lei nº 14133/2021**.

2.0.5. A **Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.0.6. O **Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que: "o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

2.0.7 Através da **PORTARIA Nº 122, de 25 de janeiro de 2011.**, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da mesma no âmbito do Sistema Único de

Saúde (SUS).

2.0.8 **Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

2.0.9 A **Instrução Normativa SG/ME nº 81/2022 de 25 de novembro de 2022**, Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

2.0.10 A **Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022 de 08 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2.0.11 A contratação tem por objetivo, respeitada a isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento municipal, garantindo a boa qualidade nos serviços e de empresas comprometidas com o desenvolvimento, não contrariando, assim, o princípio da supremacia do interesse público.

2.0.12 É de se destacar que as ações e serviços desempenhados no âmbito da saúde pública percebem assistências de cunho coletivo e visam, em especial, a promoção de políticas voltadas, dentre outras, à prevenção da saúde e da vida humana. Primado, este, garantindo e assegurado constitucionalmente.

2.0.13 Constatou-se que a contratação dos serviços, realizado no Estudo Técnico Preliminar, atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do Art.197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados.

2.0.14 A Constituição Federal, portanto, ao disciplinar o direito à saúde, oferece expressamente a possibilidade de modernização da Administração Pública por meio da participação consensual e negociada da iniciativa privada tanto na gestão de determinadas unidades de saúde quanto na prestação de atividades específicas de assistência à saúde. Essa parceria fica evidente na leitura dos **Arts. 197 e 199, § 1º, da Constituição Federal**:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...)”

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

2.0.15 A complementaridade do setor privado na área da saúde pública, inclusive, é reconhecida pelo Ministério da Saúde, que, em seu manual sobre doutrinas e princípios, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, reconhece ter a Constituição Federal definido que, quando houver insuficiência do setor público e for necessária a contratação de serviços privados.

2.0.16 Torna-se fundamental o estabelecimento de normas e procedimentos a serem cumpridos pelos conveniados e contratados. A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros

com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde. Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde – por meio de uma rede própria dos entes federativos.

2.0.17 Os fundamentos da necessidade da realização do objeto a que se pretende contratar deste Termo de Referência, encontram-se pormenorizada no tópico Descrição da Necessidade da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, previsto no artigo 9º, inciso II da IN 81/2022.

3.0 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.0.1 A presente contratação emergencial tem por finalidade suprir, de forma imediata, a carência de profissionais médicos nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) do município de Angra dos Reis, com vistas à manutenção da continuidade e integralidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.0.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados, por tempo determinado, em caráter complementar ao SUS, visando atender à população local que depende exclusivamente da rede pública de saúde. Essa medida busca mitigar os impactos decorrentes da ausência de profissionais efetivos e/ou da insuficiência da força de trabalho atual, que compromete diretamente a assistência básica, especialmente em especialidades como pediatria, ginecologia, clínica médica e outras que venham a ser demandadas com base na realidade epidemiológica local.

3.0.3 Trata-se de uma medida emergencial, fundamentada na necessidade de assegurar o atendimento contínuo à população, em consonância com o princípio da continuidade do serviço público e com os preceitos constitucionais do direito à saúde, previstos no art. 196 da Constituição Federal. A situação emergencial decorre da necessidade iminente de evitar o colapso no atendimento primário à saúde, considerando o aumento da demanda e a vacância de cargos de especialistas, seja por desligamento, afastamento legal ou falta de profissionais no mercado para contratação imediata via concurso público ou processo seletivo regular.

3.0.4 A contratação se dará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o rito da contratação direta por dispensa de licitação em razão de emergência, conforme previsto no art. 75, inciso VIII. A prestação dos serviços deverá observar os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os padrões de qualidade e regularidade adequados à natureza dos serviços médicos especializados a serem executados nas ESFs.

3.0.5 A contratação decorrente desta Dispensa de Licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato.

3.0.6 Prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, passível de prorrogação até o limite máximo de 01(um) ano.

3.0.7 O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços assistenciais em caráter contínuo e eficiente, objetivando qualidade e capacidade de atendimento.

3.0.8A prestação dos serviços se dará nas dependências da Contratante, conforme relação das Unidades e endereços, descritos no Estudo Técnico Preliminar

3.1 – Sobre a Atenção Primária

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro nível de atenção em saúde e se caracteriza por um conjunto

de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades.

Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção do SUS (RAS), devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade. Isso significa dizer que a APS funciona como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos.

Conforme normatização vigente do SUS, define a organização na RAS, como estratégia para um cuidado integral e direcionado às necessidades de saúde da população. As RAS constituem-se em arranjos organizativos formados por ações e serviços de saúde com diferentes configurações tecnológicas e missões assistenciais, articulados de forma complementar e com base territorial, e têm diversos atributos, entre eles, destaca-se: a Atenção Primária estruturada como primeiro ponto de atenção e principal porta de entrada do sistema, constituída de equipe multidisciplinar que cobre toda a população, integrando, coordenando o cuidado e atendendo as necessidades de saúde das pessoas do seu território.

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, define que:

"o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas portas de entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada".

No Brasil, a Atenção Primária é desenvolvida com o mais alto grau de descentralização e capilaridade, ocorrendo no local mais próximo da vida das pessoas. Há diversas estratégias governamentais relacionadas, ESFs, ESBs, NASFs, CAPS, dentre outras

A Atenção Primária deve ser ofertada integral e gratuitamente a todas as pessoas, de acordo com suas necessidades e demandas do território, considerando os determinantes e condicionantes de saúde.

Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniqüidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

A articulação e implementação de processos que aumentem a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microrregulação nas Unidades de Saúde, tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programados para cada UBS, que propiciem a comunicação entre UBS, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial e/ou a distância, entre outros.

Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Primária/Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa. Isso porque a Atenção Básica possui responsabilidade direta sobre ações de saúde em determinado território, considerando suas singularidades, o que possibilita intervenções mais oportunas nessas situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso à RAS e ofertar uma atenção integral à saúde.

Sua política estabelece a proibição de qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade, limitação física, intelectual, funcional e outras. Para tanto, devem ser adotadas estratégias que permitam minimizar desigualdades/iniqüidades, de modo a evitar exclusão social de grupos que possam vir a

sofrer estigmatização ou discriminação, de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

As ações de Atenção Básica são norteadas pela Portaria MS/GM/ 2488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e as correlatas.

Os princípios e diretrizes, a caracterização e a relação de serviços ofertados na Atenção Primária, conforme PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, serão orientadores para a organização nos municípios, conforme descritos a seguir:

Princípios:

Universalidade: possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada aberta e preferencial da RAS (primeiro contato), acolhendo as pessoas e promovendo a vinculação e corresponsabilização pela atenção às suas necessidades de saúde. O estabelecimento de mecanismos que assegurem acessibilidade e acolhimento pressupõe uma lógica de organização e funcionamento do serviço de saúde que parte do princípio de que as equipes que atuam na Atenção Básica nas UBS's devem receber e ouvir todas as pessoas que procuram seus serviços, de modo universal, de fácil acesso e sem diferenciações excludentes, e a partir daí construir respostas para suas demandas e necessidades.

Equidade: ofertar o cuidado, reconhecendo as diferenças nas condições de vida e saúde e de acordo com as necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender à diversidade. Ficando proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, cor, crença, nacionalidade, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, estado de saúde, condição socioeconômica, escolaridade ou limitação física, intelectual, funcional, entre outras, com estratégias que permitam minimizar desigualdades, evitar exclusão social de grupos que possam vir a sofrer estigmatização ou discriminação; de maneira que impacte na autonomia e na situação de saúde.

Integralidade: É o conjunto de serviços executados pela equipe de saúde que atendam às necessidades da população adscrita nos campos do cuidado, da promoção e manutenção da saúde, da prevenção de doenças e agravos, da cura, da reabilitação, redução de danos e dos cuidados paliativos. Inclui a responsabilização pela oferta de serviços em outros pontos de atenção à saúde e o reconhecimento adequado das necessidades biológicas, psicológicas, ambientais e sociais causadoras das doenças, e manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias a estes fins, além da ampliação da autonomia das pessoas e coletividade. Diretrizes:

- **Regionalização e Hierarquização:** dos pontos de atenção da RAS, tendo a Atenção Básica como ponto de comunicação entre esses. Considera-se regiões de saúde como um recorte espacial estratégico para fins de planejamento, organização e gestão de redes de ações e serviços de saúde em determinada localidade, e a hierarquização como forma de organização de pontos de atenção da RAS entre si, com fluxos e referências estabelecidos.

- **Territorialização e Adscrição:** de forma a permitir o planejamento, a programação descentralizada e o desenvolvimento de ações setoriais e intersetoriais com foco em um território específico, com impacto na situação, nos condicionantes e determinantes da saúde das pessoas e coletividades que constituem aquele espaço e estão, portanto, adstritos a ele. Para efeitos desta portaria, considera-se Território a unidade geográfica única, de construção descentralizada do SUS na execução das ações estratégicas destinadas à vigilância, promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde. Os Territórios são destinados para dinamizar a ação em saúde pública, o estudo social, econômico, epidemiológico, assistencial, cultural e identitário, possibilitando uma ampla visão de cada unidade geográfica e subsidiando a atuação na Atenção Básica, de forma que atendam a necessidade da população adscrita e ou as populações específicas.

- **População Adscrita:** população que está presente no território da UBS, de forma a estimular o desenvolvimento de relações de vínculo e responsabilização entre as equipes e a população, garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado e com o objetivo de ser referência para o seu cuidado.

- **Cuidado Centrado na Pessoa:** aponta para o desenvolvimento de ações de cuidado de forma singularizada, que auxilie as pessoas a desenvolverem os conhecimentos, aptidões, competências e a confiança necessária para gerir e tomar decisões embasadas sobre sua própria saúde e seu cuidado de saúde de forma mais efetiva. O cuidado é construído com as pessoas, de acordo com suas necessidades e potencialidades na busca de uma vida independente e plena. A família, a comunidade e outras formas de coletividade são elementos relevantes, muitas vezes condicionantes ou determinantes na vida das pessoas e, por consequência, no cuidado.

- **Resolutividade:** reforça a importância da Atenção Básica ser resolutiva, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínicas e sanitariamente efetivas, centradas na pessoa, na perspectiva de ampliação dos graus de autonomia dos indivíduos e grupos sociais. Deve ser capaz de resolver a grande maioria dos problemas de saúde da população, coordenando o cuidado do usuário em outros pontos da RAS, quando necessário.

- **Longitudinalidade do cuidado:** pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado.

- **Coordenar o cuidado:** elaborar, acompanhar e organizar o fluxo dos usuários entre os pontos de atenção das RAS. Atuando como o centro de comunicação entre os diversos pontos de atenção, responsabilizando-se pelo cuidado dos usuários em qualquer destes pontos através de uma relação horizontal, contínua e integrada, com o objetivo de produzir a gestão compartilhada da atenção integral. Articulando também as outras estruturas das redes de saúde e intersetoriais, públicas, comunitárias e sociais.

- **Ordenar as redes:** reconhecer as necessidades de saúde da população sob sua responsabilidade, organizando as necessidades desta população em relação aos outros pontos de atenção à saúde, contribuindo para que o planejamento das ações, assim como, a programação dos serviços de saúde, parta das necessidades de saúde das pessoas.

- **Participação da comunidade:** estimular a participação das pessoas, a orientação comunitária das ações de saúde na Atenção Básica e a competência cultural no cuidado, como forma de ampliar sua autonomia e capacidade na construção do cuidado à sua saúde e das pessoas e coletividades do território. Considerando ainda o enfrentamento dos determinantes e condicionantes de saúde, através de articulação e integração das ações intersetoriais na organização e orientação dos serviços de saúde, a partir de lógicas mais centradas nas pessoas e no exercício do controle social.

A articulação e implementação de processos que aumentem a capacidade clínica das equipes, que fortaleçam práticas de microrregulação nas Unidades de Saúde, tais como gestão de filas próprias da UBS e dos exames e consultas descentralizados/programados para cada UBS, que propiciem a comunicação entre UBS, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos, apoio matricial presencial e/ou a distância, entre outros.

Todos os profissionais do SUS e, especialmente, da Atenção Primária/Básica são responsáveis pela atenção à saúde de populações que apresentem vulnerabilidades sociais específicas e, por consequência, necessidades de saúde específicas, assim como pela atenção à saúde de qualquer outra pessoa. Isso porque a Atenção Básica possui responsabilidade direta sobre ações de saúde em determinado território, considerando suas singularidades, o que possibilita intervenções mais oportunas nessas situações específicas, com o objetivo de ampliar o acesso à RAS e ofertar uma atenção integral à saúde.

Sobre as Equipes – ESF

EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E EAP

Característica assistencial: Nível I – Uma das características assistenciais da Atenção Primária à Saúde (APS) é a integralidade do cuidado. Essa característica reflete a abordagem holística adotada na APS, que considera o paciente como um todo, integrando os aspectos físicos, emocionais, sociais e culturais de sua saúde e bem-estar. Abaixo, detalho algumas características adicionais relacionadas à assistência na APS: **Acessibilidade:** A APS busca garantir que os serviços de saúde estejam disponíveis e acessíveis a toda a população, independentemente de sua localização geográfica, status socioeconômico ou condição de saúde. **Longitudinalidade:** Na APS, os pacientes são acompanhados ao longo do tempo, estabelecendo-se uma relação de continuidade entre o paciente e sua equipe de saúde. Isso permite uma melhor compreensão das necessidades individuais do paciente e a prestação de cuidados personalizados e coordenados.

As unidades de saúde da família que possuem uma única equipe da estratégia de saúde da família apresentam, de forma geral, as seguintes ambiências: (sem equipe de saúde bucal) conforme estabelecido pela PORTARIA Nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017

Consultório médico e de enfermagem, consultório com sanitário, sala de procedimentos, sala de vacinas, sala de procedimentos, sala de coleta/exames, sala de curativos, sala de expurgo, sala de esterilização, sala de observação e sala de atividades coletivas para os profissionais da Atenção Básica.

Categoria/hora semanal	Fundamentação
Enfermeiro / 40 horas/semana	PORTARIA Nº 122, de 25 de janeiro de 2011.
Técnico de Enfermagem / 40 horas/semana	
Médico 40/ horas/semana	
Assistente Administrativo / 35 horas/semana	Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas
Fisioterapeutas 30 horas/semana	Lei 14.231/21
Motorista	Manual técnico (versão 2.0) de dimensionamento de força de trabalho em áreas administrativas

Memória de cálculo:

Para a memória de cálculo foi utilizado o dimensionamento previsto para cumprimento da PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 que determina a equipe mínima por Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária.

4.0 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.0.1 Prestar os serviços em saúde pertinente à área de atuação profissional, conforme escala, local e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e em atendimento aos procedimentos internos de cada Unidade a que o profissional for escalado, sem caracterização de vínculo empregatício.

4.0.2 Deverá ser firmado entre Contratante e a Contratada o instrumento de Medição de Resultados (IMR), o fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade , inclusive a forma de faturamento .

4.0.3 A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

4.0.4 O contratante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.0.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), além de cumprir as normas técnicas e sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo atendimento seguro, humanizado e eficaz, alinhado às políticas públicas de saúde.

4.0.6 Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

4.1. Da Subcontratação

4.1.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.2. Da Visita Técnica

4.2.1 A visita técnica poderá ser facultada, e caso realizada deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis, situada na Rua Almirante Machado Portela, nº 85 - sala 206 – Balneário, no horário de 9:00 as 16:00.

4.2.2 A Visita Técnica será devidamente comprovada por meio do ATESTADO DE COMPARECIMENTO que deverá ser assinada por representante da SMS que acompanhará a visita em cada uma das Unidades e comprovará a realização obrigatória dessa atividade em todas as unidades objeto da Chamada Pública

4.2.3 A não realização da visita/vistoria deverá firmar declínio da mesma , conforme Declaração que Declina da realização de Vistoria do Local dos Serviços , assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos que compõem o processo de chamamento público, não podendo, assim, questionar desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta financeira.

4.2.4. Não serão reconhecidos como oficiais os atestados que sejam entregues em formatos distintos dos impressos originais entregues pela comissão de fiscalização, bem como, que estejam de alguma forma, incompletos quanto aos itens de preenchimento.

4.3. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 4.3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” do Termo de Referência.
- 4.3.2. Fornecer à Contratante documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do objeto.
- 4.3.3. Exercer a fiscalização do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- 4.3.4. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.
- 4.3.5. Vetar o emprego de quaisquer produtos e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas no Plano de Trabalho que possam ser inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde dos servidores.
- 4.3.6. Designar servidor ou Comissão para proceder o aceite e os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- 4.3.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.6.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
- 4.3.9. Solicitar a troca dos materiais, insumos e ou equipamentos que não atenderem às especificações do Plano de Trabalho.
- 4.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 4.3.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3.12. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- 4.3.13. Designar servidor(es) público (s) para cumprir a gestão e fiscalização do contrato.
- 4.3.14. Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste termo.
- 4.3.15. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência, fazendo o repasse mensal à CONTRATADA, nos termos do disposto neste e conforme as disponibilidades orçamentárias.
- 4.3.17. Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA.
- 4.3.21. Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração.
- 4.3.22. Nomear a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO, para atuar no controle e acompanhamento da execução dos serviços realizados.

4.4. Das Obrigações da CONTRATADA

- 4.4.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios adotados.
- 4.4.2 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 4.4.3 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 4.4.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.6 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 4.4.7 Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.
- 4.4.8 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 4.4.9. Selecionar e treinar adequadamente os colaboradores alocados à prestação dos serviços.
- 4.4.10 Fornecer e exigir dos colaboradores o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 4.4.11 É expressamente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 4.4.12 Responsabilizar-se pela infraestrutura (insumos utilizados, local de realização dos exames e maquinário necessário para a execução dos serviços), objeto deste Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos.
- 4.4.13 Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
- 4.4.14 Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- 4.4.15 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 4.4.16 Respeitar os prazos da execução dos serviços, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo.
- 4.4.17 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.4.18 Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

4.4.19 Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores aos usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.

4.4.20 A CONTRATADA deverá manter atualizada a documentação de regularidade técnica de seus empregados, a fim de ser manterem hábitos para suas atividades.

4.4.21 A CONTRATADA deverá descartar materiais e resíduos seguindo as normas e legislações vigentes.

4.4.22 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

4.4.23 A CONTRATADA obrigar-se-á não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos.

4.4.24 As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração.

4.4.25. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos.

4.4.26 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.4.27 A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas durante a execução do Contrato.

4.4.28 Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

4.4.29 Observar, na prestação dos serviços:

Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

- Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade

4.4.30 Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à contratada, no desenvolvimento de suas atividades.

4.4.31 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

4.4.32 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual.

4.4.33 Dar conhecimento imediato à SMS de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal

desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários das Unidades de Atenção Primária.

4.4.34 Requerer autorização prévia ao CONTRATANTE, na hipótese de o CONTRATADO se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no Contrato e seus Anexos, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do Contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto Contratado

4.4.35 Autorizar os profissionais de saúde participar de atividades de educação permanentes organizadas pela Secretaria de Saúde.

4.4.36 Deverá apresentar cronograma de atividades de educação permanente e posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional.

4.4.37 Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão.

4.4.38 Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

4.4.39 Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SMS.

4.4.40 A CONTRATADA deverá abrir conta bancária em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Angra dos Reis para fins de movimento dos recursos oriundos desta Contratação, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste CONTRATO.

4.4.41 A CONTRATADA deverá abrir conta bancária específica para a guarda de recursos estimados de provisionamento, os quais serão utilizados para os pagamentos efetivos de provisionamento decorrentes de Férias e 13º salários incidentes sobre a folha de pagamento, além de todas as verbas rescisórias, tais como: saldo de salário, multas, FGTS, aviso prévio e demais gastos relativos às despesas rescisórias.

4.5 Dos Recursos Humanos Da Contratada

4.5.1 A Contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

4.5.2 A contratada deverá manter disciplina nos locais da realização dos serviços, devendo retirar qualquer empregado que venha a ter conduta considerada inconveniente pela contratante, no prazo de 24 horas após notificação do ato;

4.5.3. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das

parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c. As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d. Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

4.5.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.5. A política de recursos humanos deverá ser focada na parceria efetiva com seus colaboradores, a qual se consubstancia em ambiente de trabalho que valoriza sobremaneira o relacionamento interpessoal e práticas de gestão que fazem com que o colaborador sinta prazer em trabalhar. A carga horária e a jornada de trabalho deverá ser a estabelecida no Termo de Referência.

4.5.6. A remuneração e as vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA, terá como parâmetro a atual prática salarial inerente a cada categoria profissional envolvida, não podendo exceder a média de valores praticados no âmbito da Prefeitura de Angra dos Reis.

4.5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos materiais e morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrente de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

4.5.8. A CONTRATADA deverá manter controle do ponto biométrico de frequência de todos os profissionais em serviço na unidade, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da CONTRATANTE.

4.5.9 Mensalmente, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE à relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações por meio de documentação comprobatória legal.

4.5.10 A manutenção de equipe mínima deverá ser composta de 100% como consta na composição de equipe do quadro de equipes definida no ETP – item 2 – no quadro de composição de equipes, com tolerância de reposição dos profissionais em até 48 horas úteis, nos casos de férias, licenças, folgas, desligamentos, entre outros

4.6 Práticas de Sustentabilidade

4.6.1 O objeto desta contratação possui **impactos ambientais**, mesmo em uma **prestação de serviços médicos especializada em unidades de saúde** como as ESFs. Esses impactos, embora muitas vezes **não sejam imediatos ou visíveis como em obras ou grandes contratos**, ainda assim **existem e devem ser considerados**, principalmente em contratos públicos, onde o **princípio da sustentabilidade** é obrigatório (Lei 14.133/2021, art. 11, IV).

4.6.2 Principais Impactos Ambientais Potenciais:

1. Geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)

- **Impacto mais direto e crítico.**
- Inclui materiais perfurocortantes, contaminantes, medicamentos vencidos e resíduos químicos.
- Se não forem manejados corretamente, podem **contaminar solo, água, causar acidentes** e gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

2. Consumo de Recursos Naturais

- Água e energia elétrica utilizadas nas unidades durante o atendimento.
- Mesmo sendo infraestrutura pública, os profissionais contratados influenciam esse consumo por sua atuação diária.

3. Uso de Materiais de Escritório e Impressão

- Impressão de prontuários, receituários, solicitações de exames etc.
- Gera **desperdício de papel, cartuchos de tinta e energia**, caso não haja controle.

4. Transporte e Emissão de Poluentes

- Deslocamento dos profissionais da contratada até as unidades de saúde pode gerar **emissão de CO₂**, principalmente se não houver incentivo ao transporte compartilhado ou à contratação local.

5. Descarte de Medicamentos ou Insumos Vencidos

- Ainda que a contratada não forneça medicamentos, o **uso inadequado ou descarte indevido** (por recomendação de condutas terapêuticas, por exemplo) pode influenciar na geração de passivos ambientais.

4.6.3 Práticas de Sustentabilidade Sugeridas:

1. Gestão adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS)

- Cumprimento integral das normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA quanto ao descarte de resíduos infecciosos, perfurocortantes e químicos.
- Separação, identificação, acondicionamento, coleta e destinação final conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das unidades.

2. Redução do consumo de papel e incentivo à digitalização

- Utilização preferencial de **prontuário eletrônico** (como o e-SUS/PEC) e sistemas informatizados para registro de atendimento, evitando impressão desnecessária.
- Incentivo ao envio de documentos e laudos por meio digital (e-mail institucional, plataformas do SUS, etc.).

3. Uso racional de recursos naturais nas dependências da contratada

- Caso os profissionais realizem reuniões ou capacitações em sedes da contratada, recomenda-se:
 - Utilização de energia elétrica com controle de consumo (lâmpadas LED, sensores de presença);
 - Redução de consumo de água com instalações sanitárias eficientes;
 - Preferência por papel reciclado e materiais de escritório sustentáveis.

4. Responsabilidade social e valorização profissional

- Contratação preferencial de profissionais residentes no município ou região, promovendo a economia local.
- Garantia de condições adequadas de trabalho e respeito à legislação trabalhista e médica (CRM, ética profissional).

5. Promoção da equidade e do atendimento humanizado

- Inclusão de ações que promovam o respeito à diversidade (gênero, raça, religião, pessoas com deficiência), com foco na **humanização do atendimento** e cumprimento dos princípios do SUS.

6. Capacitação contínua com abordagem em saúde e meio ambiente

- Incentivo à participação dos médicos em treinamentos que incluam temas de **sustentabilidade ambiental e saúde pública**, especialmente aqueles relacionados ao impacto ambiental dos serviços de saúde.

4.6.4 - Da Lei De Proteção De Dados

- a) Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.
- b) A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- c) Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- d) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- e) Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJURCGU/ CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf) 2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

f) É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente

envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

g) Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

h) Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

i) A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

“Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações. Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.”

5.0 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.0.1 O instrumento de contratação será por meio de contrato administrativo, contendo cláusulas específicas que garantam a transparência, a responsabilidade e a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

5.0.2 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.0.3 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.0.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Contratante.

5.0.5 O objeto da pretensa contratação deverá ser realizado de forma ininterrupta, 05 (cinco) dias na semana assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as diretrizes, regulamentos e orientações instituídas pelo Ministério da Saúde.

5.0.6 O horário de trabalho será definido conforme a necessidade do posto. A divisão das escalas (diarista plantão dia e plantão noite ou qualquer outra modalidade de escala) será definida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a CONTRATADA.

5.0.7 Os horários de início e término das atividades poderão sofrer alterações justificadas pelo interesse público a critério da SMS

5.0.8 Os serviços serão realizados nas dependências das Unidades de saúde, conforme descritas neste termo de referência, nos locais discriminados

5.1 Prazo Contratual

a) O prazo para a contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

b) O prazo de início dos serviços será de até 03 (três) dias após recebimento da Ordem de Serviços

5.2 Da Garantia Contratual

5.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.2.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

5.2.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

5.2.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato”.

5.2.5. A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente.

5.3 Da Validade da proposta

a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega no setor de compras.

5.4 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.4.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), a serem executados por empresa especializada, com disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com registro regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESFs) do município de Angra dos Reis/RJ, em regime de atendimento ambulatorial, conforme demanda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4.2 A prestação dos serviços compreenderá, de forma não exaustiva:

- **Atendimento médico especializado individual a usuários do SUS**, nas seguintes especialidades prioritárias: clínica médica, podendo ser ampliado para outras especialidades conforme necessidade e disponibilidade da contratada;
- **Realização de consultas médicas eletivas e de seguimento**, com registro em prontuário físico e/ou eletrônico conforme os sistemas utilizados pela rede municipal de saúde;
- **Participação nas ações de saúde da família e de atenção básica**, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e protocolos do Ministério da Saúde;
- **Encaminhamento de pacientes para níveis de atenção de maior complexidade**, quando necessário, com registro de laudos e justificativas;
- **Registro e alimentação de dados nos sistemas oficiais de informação em saúde (Sistema MV)**;
- **Comparecimento em reuniões técnicas e capacitações** quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **Colaboração com as equipes multidisciplinares das ESFs**, com vistas à integralidade do cuidado prestado ao usuário.

5.4.3 A empresa contratada deverá fornecer os profissionais médicos conforme carga horária contratada, observando os turnos de funcionamento das unidades de saúde e a escala de trabalho definida pela gestão municipal, respeitando os parâmetros legais de jornada, descanso e produtividade.

5.4.4 A prestação dos serviços deverá observar:

- Os princípios e diretrizes do SUS;
- A legislação profissional vigente;
- Os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- A humanização no atendimento ao usuário.

5.4.5 A atuação ocorrerá exclusivamente dentro das dependências das ESFs indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos domiciliares, salvo se autorizado

previamente.

5.4.6 Sobre O Funcionamento Das Unidades Básicas De Saúde

1 As Unidades Básicas de Saúde têm seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

2 Horários alternativos de funcionamento serão pactuados através das instâncias de participação social, desde que atendam expressamente a necessidade da população, observando, sempre que possível, a carga horária mínima descrita acima.

3 Como forma de garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso e resolutividade das equipes que atuam na Atenção Básica, recomenda-se à população adscrita por equipe de Atenção Básica e de Saúde da Família de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica.

4 Definições de outro parâmetro populacional de responsabilidade da equipe de acordo com especificidades territoriais, vulnerabilidades, riscos e dinâmica comunitária respeitando critérios de equidade, ou, ainda, pela decisão de possuir um número inferior de pessoas por equipe de Atenção Primária e equipe de Saúde da Família para avançar no acesso e na qualidade da Atenção Primária, ficarão a critério da SMS.

5 As equipes que atuam na Atenção Primária para atingir seu potencial resolutivo, de forma a garantir a coordenação do cuidado, ampliando o acesso, necessitarão adotar estratégias que permitam a definição de um amplo escopo dos serviços a serem ofertados na UBS, de forma que seja compatível com as necessidades e demandas de saúde da população adscrita, seja por meio da Estratégia Saúde da Família ou outros arranjos de equipes de Atenção Primária, que atuem em conjunto, compartilhando o cuidado e apoiando as práticas de saúde nos territórios. Essa oferta de ações e serviços na Atenção

Primária devem considerar políticas e programas prioritários, as diversas realidades e necessidades dos territórios e das pessoas, em parceria com o controle social.

6 As ações e serviços da Atenção Básica, deverão seguir padrões essenciais e ampliados:

1) Padrões Essenciais – ações e procedimentos básicos relacionados a condições básicas/essenciais de acesso e qualidade na Atenção Básica; e

2) Padrões Ampliados – ações e procedimentos considerados estratégicos para se avançar e alcançar padrões elevados de acesso e qualidade na Atenção Básica, considerando especificidades locais, indicadores e parâmetros estabelecidos nas Regiões de Saúde.

7 Todas as equipes que atuam na Atenção Básica deverão garantir a oferta de todas as ações e procedimentos do Padrão Essencial e que também realizem ações e serviços do Padrão Ampliado, considerando as necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade.

8 Os serviços dos padrões essenciais, bem como os equipamentos e materiais necessários, devem ser garantidos igualmente para todo o país, buscando uniformidade de atuação da Atenção Básica no território nacional. Já o elenco de ações e procedimentos ampliados deve contemplar de forma mais flexível às necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade, sendo definido a partir de suas especificidades loco regionais.

9 As unidades devem organizar o serviço de modo a otimizar os processos de trabalho, bem como o acesso aos demais níveis de atenção da RAS.

10 Toda UBS deve monitorar a satisfação de seus usuários, oferecendo o registro de elogios, críticas ou reclamações, por meio de livros, caixas de sugestões ou canais eletrônicos. As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.

11 As UBS devem adotar, no mínimo, as seguintes normas de funcionamento:

- a) Todas as equipes devem, sempre que possível, aceitar marcação de consulta por telefone e por e-mail dos pacientes já cadastrados e que tenham sido atendidos ao menos uma vez na unidade;
- b) Prioritariamente os ACS devem realizar escala de atendimento na recepção, com guichê de atendimento identificado por equipe de abrangência;
- c) A unidade deve ser bem sinalizada com os fluxos de atendimento bem definidos para a população;
- d) O telefone e e-mail da unidade devem sempre estar em local visível;
- e) As unidades devem dispor, no mínimo, de 01 (um) consultório por ESF, sendo o ideal pelo menos dois consultórios por equipe, os quais devem apresentar identidade visual, com a identificação da equipe e área de abrangência;
- f) A agenda dos profissionais deve ser organizada a partir dos prontuários eletrônicos;
- g) Toda Unidade deve oferecer coleta de exames laboratoriais, no mínimo, um dia da semana, em dias úteis;
- h) Os serviços de curativos, vacinas, administração de medicação, aferição de dados vitais, realização de teste rápido e acolhimento devem estar disponíveis durante todo o período de funcionamento da unidade;
- i) Todos os profissionais da unidade devem estar aptos a reconhecer situações de alerta e de gravidade;
- j) Toda unidade deve ter em local visível à população, um painel contendo as seguintes informações: horário de funcionamento da unidade; relação nominal dos profissionais com a respectiva programação semanal de cada um, contendo horário e atividade desenvolvida; telefone, e-mail da Ouvidoria.

5.4.7 Do Processo De Trabalho Das Equipes De Atenção Básica/Primária

1 São características do processo de trabalho das equipes de atenção básica/primária:

I. Definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS e das equipes;

II. Programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização de intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui o planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias, dificultando o acesso dos usuários;

III. Desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;

IV. Realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade, tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;

V. Prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;

VI. Realizar atenção à saúde na Unidade Básica de Saúde, no domicílio, em locais

do território (salões comunitários, escolas, creches, praças etc.) e em outros espaços que comportem a ação

planejada;

VII. Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde doença

da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;

VIII. Implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão, tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento à autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com as condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;

IX. Participar do planejamento local de saúde, assim como do monitoramento e avaliação das ações na sua equipe, unidade e município, visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento diante das necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;

X. Desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social voltados para o desenvolvimento de uma atenção integral;

XI. Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social; e

XII. Realizar atenção domiciliar destinada a usuários que possuam problemas de saúde controlados/compensados e com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde, que necessitam de cuidados com menor frequência e menor necessidade de recursos de saúde, e realizar o cuidado compartilhado com as equipes de atenção domiciliar nos demais casos.

5.4.3 Dos locais da prestação dos Serviços

RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO					
Quant. unidades	Quant. Equipe	Unidade	Endereço	CNES	INE
Unidades 1º Distrito:					
1	1	ESF/ESB Balneário	Rua Comandante Silvio Trilho, s/n, Balneário	2280981	.0001543083
2	2	ESF Praia do Anil	Rua Leandro José Figueiredo, 38, Praia do Anil	5856736	.0000287768
3	3	ESF/ESB Contorno/Bonfim	Estrada Vereador Benedito Adelino, nº1698, Bonfim	9787518	.0001486136

4	4	ESF/ESB Marinas	Estrada do Marinas, nº 226, Marinas	2280930	.0000287350
5	5	ESF Morro da Carioca	Rua: Lincoln Correia da Silva, nº 520 (entregue)	5856728	.0000287741
6	6	ESF/ESB Morro da Carmo – Centro	Rua: Moacir de Paula Lobo, n 151- Centro	3934659	.0001486152
7	ESF Morro do Santo Antônio – Centro	Rua: Moacir de Paula Lobo, n 151- Centro	3934659	.0000287660	
8	ESF Morro da Caixa D'Água – Centro	Rua: Moacir de Paula Lobo, n 151- Centro	3934659	.0000287814	
7	9	ESF Morro da Cruz	Estrada Angra Getulândia, nº 2920, Morro da Cruz	2280973	.0002191237
8	10	ESF Morro do Glória	Rua: A nº01, Morro da Glória	3587517	.0002191237
	11	ESF Morro do Peres	Rua: A nº01, Morro da Glória	2280965	.0000287369
9	12	ESF/ESB Sapinhatuba I	Rua: 05, s/n, Sapinhatuba I	6029191	.0000287792
10	13	ESF/ESB Sapinhatuba II	Rua: 15, s/n, Sapinhatuba II	2280892	.0000287342
11	14	ESF Sapinhatuba III	Rua: Esperança, s/n Sapinhatuba III	3005631	.0002216132
Unidades do 2º Distrito:					
12	15	ESF Areal I	Rua: Angra dos Reis, s/n	9331506	.0000287393

	16	ESF/ESB Campo Belo II	Rua: Angra dos Reis, s/n	9331506	.0001517619
13	17	ESF/ESB Campo Belo I	Vila Campo Belo – Rua 5, nº445	3923789	.0000287652
	18	ESF Campo Belo III	Rua: Angra dos Reis, s/n	3923789	.0000287652
14	19	ESF Banqueta	Rua: Estrada da Banqueta, nº 81	2698579	.000028755
15	20	ESF Vale da Banqueta	Rua: Estrada da Banqueta, nº 2150. Condomínio Vale da Banqueta	877271	.0002297469
16	21	ESF/ESB Encruzo da Enseada	Rua: Ivair Garcia de Oliveira, nº 06, Encruzo da Enseada,	5698278	.0002297469
17	22	ESF Gamboa	Rua: Costa do Sol, s/nº – Gamboa	7332343	.0001486128
18	23	ESF Pontal	Alameda dos Sabias, s/n	7332343	.0001588869
19	24	ESF Nova Angra I	Rua: Silvia Jardim, nº309	5681383	.0000287725
20	25	ESF/ESB Nova Angra II	Rua: Vinícius de Moraes, nº 22	5909236	.0001490206
21	26	ESF/ESB Belém I	Avenida São Joaquim, nº 345	2281023	.0001486187
27	ESF Belém II		2281023	.0001486195	
22	28	ESF/ESB Japuíba I	Rua Estrada Angra Getulandia s/nº	2920131	.0002294036
23	29	ESF Japuíba II	Rua Cabo Frio, nº 193, Japuíba	9591028	.0001588338
	30	ESF Japuíba III	Rua Cabo Frio, nº 193, Japuíba	9591028	.0001588346

24	31	ESF Japuíba IV	Rua Estrada Angra Getulandia s/nº	2920131	.0002294036
25	32	ESF/ESB Serra D'água	Rodovia Saturnino Braga, s/n		
Unidades do 3º Distrito:					
26	33	ESF/ESB Monsuaba I	Rua Santinho Marques, nº186	2281058	.0000287377
	34	ESF Monsuaba II	Rua Santinho Marques, nº186	2281058	287601
27	35	ESF Camorim Pequeno	Rua Chico Mendes, sem número.	5865859	.0000287776
28	36	ESF/ESB Camorim Grande Módulo I	Rua Irmã Irene, s/n, Camorim Grande	2281074	.0001529633
37	ESF Camorim Grande Módulo II	Rua Irmã Irene, s/n, Camorim Grande	2281074	.0001529641	
29	38	ESF/ESB Jacuecanga Módulo I	Avenida Conde Maurício Nassau, 400	9513108	.0001529633
39	ESF Jacuecanga Módulo II	Avenida Conde Maurício Nassau, 400	9513108	.0001529641	
40	ESF Jacuecanga Módulo III	Avenida Conde Maurício Nassau, 400	9513108	.0001529668	
41	ESF Jacuecanga Módulo IV	Avenida Conde Maurício Nassau, 400	9513108	.0002128098	
30	42	ESF Cantagalo	Estrada do Cantagalo, nº 01	2281066	.0000287415
31	43	ESF/ESB Portugalo	Gleba G, s/n – Condomínio Portugalo – Rodovia Rio Santo-KM 60		

32	44	ESF Caputera	Estrada da Caputera, nº 16	2281031	.0002191164
Unidades do 4º Distrito:					
33	45	ESF Bracuy I	Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n	2281112	.0000287474
46	ESF Bracuy II	Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n	2281112	.0000287466	
47	ESF Bracuy III	Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n	2281112	.0001486209	
48	ESF Bracuy IV	Estrada Rio-Santos, KM 115, s/n	2281112	.0001544268	
34	49	ESF/ESB Aldeia Indígena	Rua Barão de Mambucaba, nº 36 – Bracuhy	2281139	.0000287490
35	50	ESF Frade I	Rua Boa Esperança, s/n	5477980	.0002299100
51	ESF Frade II	Rua Boa Esperança, s/n	5477980	.0000287687	
52	ESF Frade III	Praias	5477980	.0002114526	
36	53	ESF Frade IV	Rua da Constância n 278	5106524	.0000287695
37	54	ESF/ESB Vila Histórica	Rua das Flores, nº 420, Vila Histórica de Mambucaba	2281104	.0000287458
38	55	ESF Boa Vista	Rodovia Governador Mário Covas, 25B, Morro Boa Vista, Parque Mambucaba	2281104	0000287458
39	56	ESF/ESB Parque Mambucaba I	Travessa Ivan Nunes Viana, s/n Parque Mambucaba	2281414	.0000287512

57	ESF Parque Mambucaba II	Travessa Ivan Nunes Viana, s/n Parque Mambucaba	2281422	.0000287520
58	ESF Parque Mambucaba III	Travessa Ivan Nunes Viana, s/n Parque Mambucaba	2281430	.0000287539
59	ESF Parque Mambucaba IV	Travessa Ivan Nunes Viana, s/n Parque Mambucaba	2281449	.0000287547
60	ESF Parque Mambucaba V	Travessa Ivan Nunes Viana, s/n Parque Mambucaba	2698595	.0000287571
61	ESF Parque Mambucaba VI	Travessa Ivan Nunes Viana, s/n Parque Mambucaba	3379418	.0000287628

Unidades do 5º Distrito:

40	62	ESF Abraão	Rua Getúlio Vargas, s/n., Abraão	6029213	.0000287806
41	63	ESF/ESB Provetá	Rua Maria Soares, s/nº – Praia de Provetá	2281155	.0000287504
42	64	ESF Pequenas Praias	Praia do Saco do Céu	2698587	.0001602713
43	65	ESF Pequenas Praias	Araçatiba	2698587	.0001602713

EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – EAP

44	66	ESF/ESB Marítima	Praia do Matariz	3379337	.0002191326
----	----	------------------	------------------	---------	-------------

6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO-----

6.0.1 Os **meios de comunicação entre a Contratante e a Contratada** deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida a formalidade, admitindo-se, para tal finalidade, o uso de meios eletrônicos oficiais, **e-mail, SEI**, contato telefônico, sendo que para as formalidades contratuais apenas documentais e presenciais.

6.0.2 O contrato poderá ocorrer alterações em função da necessidade de atendimento ao objeto, de acordo com

previsto no art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

6.1 Da Fiscalização

6.1.1 O fiscal do contrato deve reunir o conhecimento técnico relacionado ao objeto do contrato fiscalizado, para o fim de realizar ou propor ao gestor as intervenções necessárias à sua perfeita execução. A anotação de fatos relevantes ocorridos durante a execução, de fatos externos que venham a prejudicar, ou sobre a presença ou a ausência de culpa por parte do contratado por eventuais falhas técnicas na execução, entre outros incidentes, ministrará ao gestor do contrato importantes subsídios no momento de decidir sobre possíveis alterações contratuais

6.1.2 A Supervisão, avaliação e acompanhamento dos serviços, executados pela contratada, serão realizados pela Secretaria Municipal da Saúde, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS /SMS, que acompanhará a execução do referido derivado deste termo.

6.1.3 Visando o acompanhamento e avaliação dos serviços em cumprimento das atividades estabelecidas no mesmo, o CONTRATADO deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a documentação informativa das atividades realizadas, bem como à produção assistencial e relatórios financeiros, à CONTRATANTE.

6.1.4 A CONTRATANTE procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos. Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pelo CONTRATADO, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no Contrato

6.1.5 Da análise acima referida poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato, na forma e limites estabelecidos em lei. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão dos serviços pactuados, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

6.1.6 .Será designado pela autoridade competente, servidor(es) a cumprir fiscalização da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

6.1.7. Ficará a cargo do Fiscal designado, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas, de entrega, gestão e execução, da prestação dos serviços contratados.

6.1.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades.

6.1.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, o fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.1.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias se saneadoras, se foro caso.

6.1.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.1.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.1.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.1.16 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.1.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.19 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.22 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. 10.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.23 Metas Do Contrato

1 Metas de Desempenho

Com o objetivo de garantir a efetividade da prestação dos serviços contratados e a adequada fiscalização por parte da Administração Pública, ficam estabelecidas as seguintes metas de desempenho, divididas entre **metas quantitativas** e **metas qualitativas**, aplicáveis a cada profissional alocado, bem como à contratada de forma geral:

A - Metas Quantitativas

Item	Meta	Periodicidade	Responsável por Verificação
A1	Realização de, no mínimo, 24 atendimentos médicos por dia útil , conforme a carga horária contratada (40h/semana).	Mensal	Coordenação das ESFs / Comissão de Fiscalização
A2	Registro de 100% dos atendimentos no prontuário eletrônico (Sistema- MV) ou outro sistema vigente.	Contínua	Coordenação da Atenção Básica
A3	Participação mínima de 90% nas escalas mensais de trabalho previamente estabelecidas .	Mensal	Supervisão da Unidade / RH Municipal
A4	Participação em 100% das reuniões clínicas e técnicas obrigatórias , quando convocado.	Mensal	Coordenação das ESFs
A5	Atendimento a 100% das demandas programadas e/ou agendamentos realizados pela equipe da unidade, salvo em casos de ausência justificada.	Mensal	Coordenação das ESFs

B - Metas Qualitativas

Item	Meta	Critério de Avaliação	Responsável por Verificação
B1	Qualidade e resolutividade do atendimento médico , com foco na atenção integral à saúde do paciente.	Avaliação técnica por meio de auditorias amostrais em prontuários e/ou ouvidoria.	Auditoria da Saúde / Coordenação Médica
B2	Conduta ética e humanizada no atendimento , com respeito à diversidade, equidade e escuta qualificada do paciente.	Relatórios de ouvidoria, supervisão em campo e entrevistas com usuários.	Coordenação das Unidades / Controle Social
B3	Colaboração com a equipe multiprofissional , com participação ativa nas estratégias de cuidado compartilhado.	Avaliação da gestão da unidade e equipe técnica.	Coordenação das ESFs
B4	Adesão aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.	Avaliação técnica por amostragem dos registros médicos.	Auditoria da Saúde
B5	Zelo com a infraestrutura pública , respeitando normas de biossegurança, descarte correto de resíduos e uso consciente de insumos.	Vistorias in loco, registros de fiscalização sanitária e relatórios da equipe de limpeza.	Fiscal do Contrato / Vigilância Sanitária

2. Avaliação do Desempenho Contratual

2.1 A contratada será avaliada mensalmente quanto ao cumprimento das metas acima estabelecidas. O descumprimento injustificado e reiterado das metas, especialmente das quantitativas mínimas, poderá implicar:

- Aplicação de **advertências e multas contratuais**;
- Substituição de profissionais;
- **Rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. METAS DE DESEMPENHO

Este anexo estabelece os parâmetros mínimos de desempenho esperados para a execução do contrato de prestação de serviços médicos especializados por empresa contratada, em caráter emergencial, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) do município de Angra dos Reis, com alocação de 30 (trinta) médicos clínicos.

A. Metas Quantitativas

Código	Meta	Valor Esperado	Periodicidade	Responsável pela Verificação
MQ-01	Atendimentos médicos por profissional, conforme carga horária semanal contratada	- 40h: ≥ 528 /mês	Mensal	Coordenação das ESFs / Fiscal do Contrato
MQ-02	Registro eletrônico dos atendimentos realizados	100% no Sistema-MV	Contínua	Coordenação de Atenção Básica
MQ-03	Adesão às escalas de trabalho	$\geq 90\%$ de presença nas escalas pactuadas	Mensal	Coordenação distrital
MQ-04	Participação nas reuniões técnicas obrigatórias	100% quando convocado	Mensal	Coordenação Técnica
MQ-05	Cumprimento da programação de atendimentos agendados	100%, salvo justificativa formal	Mensal	Supervisão da Unidade

B. Metas Qualitativas

Código	Meta	Indicador de Avaliação	Verificação	Responsável pela Verificação
MQL-01	Atendimento humanizado e ético	Reclamações registradas x atendimentos	Avaliação por Ouvidoria e supervisão	Coordenação das ESFs / Controle Social
MQL-02	Colaboração multiprofissional	Participação em reuniões e planos terapêuticos	Registros técnicos e entrevistas com equipe	Coordenação das Unidades
MQL-03	Aderência a protocolos clínicos	Percentual de condutas compatíveis com diretrizes	Auditoria de prontuários	Auditoria Técnica
MQL-04	Zelo com instalações e biossegurança	Número de notificações por infrações sanitárias	Vistorias técnicas e fiscais	Fiscal do Contrato
MQL-05	Redução de desperdícios e sustentabilidade	Ações voltadas à economia de insumos e descarte correto	Observação direta e relatórios mensais	Coordenação das Unidades

4. Avaliação de Desempenho Contratual

O desempenho da contratada será monitorado mensalmente, com base nas metas acima. A reincidência de descumprimentos sem justificativa técnica poderá ensejar:

- Notificação formal;
- Aplicação de penalidades contratuais;
- Substituição de profissionais;
- Rescisão contratual conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.2 Do Recebimento

6.2.1 O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, inciso I, na seguinte forma:

Em se tratando de SERVIÇOS:

a) **Provisoriamente**, no prazo de 15 (quinze) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **Definitivamente**, no prazo de 30 (trinta) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.2.2 Os Termos de Recebimentos serão emitidos pelo setor responsável pelo recebimento e conferência dos serviços entregues.

6.2.3 Após o prazo referenciado no item 6.2 letra a, a não emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório), caracterizará, como aceita, a entrega, em conformidade com a quantidade e a especificação do objeto.

7.0 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

O quantitativo estimado para composição dos cargos e atribuições foi ajustado de acordo com a real demanda das Unidades de Saúde, conforme pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

QUANTIDADE ESTIMADA				
item	Quant	Und	Objeto	Catserv
01	01	Serviço	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviços médicos , nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis.	

PLANILHA DE REQUISITOS E QUANTITATIVO DE CARGOS					
NÍVEL SUPERIOR					
ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/ MENSAL	Quant. Total (DEMANDA)	REMUNERAÇÃO MENSAL + BENEFÍCIOS	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
01	Médico-ESF	40H/200H	30	R\$ XXXXX + Vale Alimentação/refeição + Gratificações*	Ensino superior completo em Medicina e registro profissional em situação regular.

*Gratificação mensal paga nos moldes da **Lei Municipal 3090/2013** ou **Legislação que a substitua**.

7.1 - DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:

7.1.1- MÉDICO - ESF

a) Objetivo - Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), aos indivíduos e famílias nas Unidades Básicas de Saúde, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância. Adolescência, idade adulta e terceira idade.

b) Principais Atribuições:

b1 - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

b2 - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações e etc);

b3 - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

b4 - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

b5 - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

b6 - Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

b7 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; e

7.1.2 ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE, tais como:

1 - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

2 - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo

gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

3 - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

4 - Realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

5 - Garantir a atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

6 - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

7 - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

8 - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

9 - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

10 - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

11 - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

12 - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

13 - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

14 - Realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;

15 - Participar das atividades de educação permanente;

16 - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

17 - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

18 - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais constantes de normatização específica.

8.0 – DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES -----

8.0.1 O objeto deste termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a

Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado

8.0.2 A contratação da empresa especializada em serviços médicos para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) do município de Angra dos Reis será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, conforme previsto na **Instrução Normativa nº 67/2021** do Ministério da Economia, que regulamenta o procedimento de contratação direta eletrônica por dispensa e inexigibilidade no âmbito da administração pública federal, podendo servir como referência para boas práticas na esfera municipal.

8.0.3 A dispensa eletrônica visa conferir maior transparência, celeridade e segurança jurídica ao processo de contratação emergencial, em observância ao disposto no artigo 75, inciso VIII, da **Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em situações emergenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.0.4 O procedimento adotado seguirá os seguintes passos:

- Realização da **pesquisa de mercado eletrônica**, por meio de cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE) ou plataforma equivalente, para obtenção das melhores propostas técnicas e de preço;
- Convite eletrônico a um mínimo de três fornecedores potencialmente qualificados, sempre que possível, para apresentação de propostas;
- Análise criteriosa das propostas recebidas, considerando a conformidade técnica dos serviços ofertados, a qualificação dos profissionais indicados, e a compatibilidade dos preços com os valores de mercado e estimativas orçamentárias;
- Julgamento com base no critério da **melhor técnica combinada com menor preço**, priorizando a proposta que assegure a qualidade do serviço médico especializado e a economicidade para o município;
- Formalização da contratação por meio de ato motivado da autoridade competente, que registrará todas as etapas do processo, garantindo o princípio da transparência e a rastreabilidade dos atos administrativos.

8.0.5 A empresa vencedora deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal e técnica, conforme exigências do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.0.6 Este procedimento assegura a conformidade com a legislação vigente, otimizando o uso dos recursos públicos e promovendo a eficiência, legalidade e moralidade na contratação emergencial dos serviços médicos especializados.

8.0.7 Para fins de contratação, o fornecedor deverá satisfazer os requisitos relativos, aos critérios de **HABILITAÇÃO** e **MELHOR E MENOR VALOR GLOBAL** dentre as propostas financeiras do preço de mercado, maximizando a eficiência no uso dos recursos públicos.

8.0.8 Da Habilitação

8.0.8.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

a- Cópia da **portaria de sua qualificação**, publicada em Diário Oficial do Município de Angra dos Reis.

b- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes**, em vigor e atualizados, devidamente registrado, que deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no órgão competente e que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos no art. 2º da Lei Municipal 4.224/2013.

c- Comprovante de domicílio da entidade.

d- Registro ou Inscrição da entidade (sede ou filial) e do (s) responsável (eis) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

e-Cópia da Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos seus dirigentes e representantes legais

8.0.8.2 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** Consistirá em:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma de lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal da organização social e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme abaixo: Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

**$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um),
Obtido com a aplicação da seguinte fórmula:**

**$ILC = AC / PC$ Índice de Solvência Geral (ISG) em valor maior ou igual a 1 (um), Obtido com a
aplicação da seguinte fórmula:**

$$ISG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante;

PNC é o Passivo não Circulante;

RLP é o Realizável a Longo Prazo;

ELP é o Exigível a Longo Prazo;

AT é o Ativo Total.

b) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pela organização social.

c) A(s) instituição(ões) que apresentar(em) resultado menor que 1, em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará(ão) inabilitada(s), da presente seleção.

d) A demonstração dos índices deverá ser efetuada através da elaboração, pela CONTRATADA, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, memória de cálculo e declaração formal de que os valores respectivos inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA e de seu contador, devidamente identificado.

e) Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”:

I) As demonstrações Contábeis devem ser apresentadas de forma completa, ou seja, com todos os seus componentes e estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de instituições sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

II) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por instituição constituída no exercício em curso;

III) Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

IV) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico financeira de todas as instituições, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.”

8.0.8.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

a) **Prova de inscrição da organização social no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado.

c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio** ou sede da proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).

d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

f) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) A Contratante, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.0.8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a- **Comprovação de Responsável Técnico (médico)**, que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Básica de Saúde equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção, com demonstração do vínculo de contratação do RT junto ao contratante (CTPS, Contrato de Prestação de Serviços e outros).

b- **Atestados de Capacidade Técnica** - Declarações ou atestados fornecidos por pessoas

jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços médicos similares aos do objeto da contratação, preferencialmente em unidades de saúde ou no âmbito do SUS. (Os atestados devem conter informações sobre a natureza, quantidade e qualidade dos serviços prestados, período de execução e identificação do responsável pela emissão.)

b1-A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

c- **Comprovação de Profissionais Especializados** - Relação nominal dos médicos que serão disponibilizados para o contrato, com:

- Número de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Certificado de especialização na área médica exigida (clínica geral ou outra especialidade conforme o objeto);
- Curriculum vitae resumido, destacando experiência prévia em atenção básica e/ou serviços similares.

d- **Declaração expressa de que possui pessoal técnico necessário** à realização do objeto, bem como de que possui aptidão para iniciar os serviços tão logo seja assinado o contrato.

e- **Licenciamento Sanitário** referente a sede do estabelecimento, seja ele, sua sede ou sua filial.

9.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),

9.2. O quadro de pessoal a ser contratado, para a execução dos serviços estão relacionadas no quadro abaixo. Como método para estimar os valores para a referida contratação, a Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6 7, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

QUANTIDADE ESTIMADA					
item	Quant	Und	Objeto	Catserv	VR Estimado
01	01	Serviço	Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviços médicos especialista, nas Unidades Básicas de Saúde (ESFs) em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis.		R\$

PLANILHA DE REQUISITOS E QUANTITATIVO DE CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/ MENSAL	Quant. Total (DEMANDA)	REMUNERAÇÃO MENSAL + BENEFÍCIOS	VR mensal R\$	VR total 180 dias R\$
01	Médico- ESF	40H/200H	30	R\$ XXXXX + Vale Alimentação/refeição + Gratificações*		

9.3. A Composição do valor estimado deverá ser apresentada conforme quantitativo e cargos discriminados , através da Planilha de Composição Aberta dos cargos e salários.

10.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação: **27.2701.10.302.0204.2209.33903401.15001002**

Fonte do Recurso: **15001002**

11.0 DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO-----

Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados:

a) A entrega da nota fiscal deverá ser realizada de forma física, protocolada diretamente na Secretaria de Saúde, situada na Rua Almirante Machado Portela, nº 85 – Sala 203 – Balneário – Angra dos Reis/RJ CEP: 23.906-190, direcionada ao fiscal do contrato.

b) A apresentação da Nota Fiscal, deverá está acompanhada do relatório de execução dos serviços realizados (por unidade/ descrição dos cargos quantitativo e valores) e nota de empenho(emitida pela Contratada), devidamente atestada pelo fiscal responsável

c) A certificação da Nota Fiscal pela fiscalização está condicionada com a emissão do relatório dos serviços realizados.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, e ou irregularidades fiscais

Da nota fiscal, Liquidação e do pagamento

11.1 – Da Nota Fiscal

11.1.1 Para emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado com os serviços realizados com as seguintes informações:

11.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 02(dois) dias úteis para conferir e atestar.

11.1.2 – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

11.1.3 – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe**, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” – CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Angra dos Reis/RJ. Telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico:

<<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

11.1.4 – No ato da entrega dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchida com as quantidades e as especificações constantes na Ordem de Serviço.

11.1.5 – A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser protocolada diretamente na unidade a qual está instalada, que no momento é a Secretaria-Executiva Hospitalar.

11.1.6 – A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Da Liquidação

11.2.1 Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura, que seja protocolada de forma divergente ao determinado no item 11.1.5

11.2.2 Recebida a Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

11.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o valor a pagar;

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3 Do Pagamento

11.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura no setor financeiro, mediante crédito em conta-corrente, diga-se **conta-depósito vinculada**, da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

11.3.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

11.3.3 O prazo de pagamento da nota fiscal se dará conforme decreto nº 11.673 de 26 de junho de 2020, publicado no Boletim Oficial do Município nº 1190 de 26 de junho de 2020.

11.3.4 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente no banco e agência indicados pela CONTRATANTE.

11.3.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.8 O pagamento será efetuado conforme prazo acima descrito, sendo este condicionado à apresentação do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

11.3.9 A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se o(s) serviço(s)/bem(ns) estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

11.3.10 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

11.3.11 O pagamento da Nota deverá ser acompanhado da Ordem de Serviço e nota de empenho.

11.3.12 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.0.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.0.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a – a natureza e a gravidade da infração cometida;

b – as peculiaridades do caso concreto;

c – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.0.3 A CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA:

12.0.3 Casos de descumprimento contratual:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

c) executar o contrato/fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem

prejuízo ao resultado;

d) executar o contrato/fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato;

f) inexecução total do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

12.1 Das Penalidades

12.1.1 A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

12.1.2 Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONTRATO, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

12.1.3 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

12.1.4 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal Nº 11.742/2019, na Lei Municipal Nº 4.224/2013, especialmente, se a CONTRATADA:

a) Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) O não pagamento dos profissionais CLT e contratados para exercer atividade-fim na unidade, isto é, profissionais de saúde que atuam na assistência, 48 HORAS após o repasse da SMS;

c) Incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

d) Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade; e) Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

f) Desrespeitar as obrigatoriedades a respeito das subcontratações,

12.1.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;

c) Multa de 5% (cinco por cento) incidirá sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

e) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;

12.1.7 Os diretores da CONTRATADA serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

12.1.8 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.1.9 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

12.4.10 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT.

12.4.11 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.4.12 A sanção prevista na alínea “a” do item 12.1.5 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4.13 O CONTRATO poderá ser suspenso integral ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, ou por motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas.

12.4.14 Os motivos de força maior que impeçam a CONTRATADA de cumprir com as metas pactuadas deverão ser comunicados ao Município na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitos.

12.4.15 A suspensão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Diário Oficial

12.4.16 Fica este Termo de Referências sujeito as demais sanções previstas na Lei nº 14.1333/2021.

13.0 DA ANÁLISE DE RISCO

13.0.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13.0.2 Aventa-se a esta contratação que os possíveis riscos, medidas mitigadoras estão pormenorizados no **Mapa de Riscos – Anexo I**, deste Termo de Referência.

13.0.3 Os riscos eminentes de sanções administrativas possuem tratativas previstas no art. 156 da Lei

14.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

14.2.Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.

14.3.O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.

14.4.Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação os interessados:

I) suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 156 §8, da Lei nº 14.133/2021;

II) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III) cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

IV) que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;

V) constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

15.0 RESPONSÁVEL.....

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Superintendência de Atenção Primária, subsidiada pela Secretaria Executiva de Saúde, através da Coordenadoria Técnica de Estudos Preliminares.

ANEXO I

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Este documento tem por objetivo identificar, analisar e propor medidas mitigadoras para os principais riscos associados à contratação emergencial de empresa especializada em serviços médicos para as Unidades Básicas de Saúde (ESFs) do município de Angra dos Reis. O mapeamento de riscos abrange as fases de planejamento, dispensa eletrônica e execução do contrato, buscando garantir a qualidade, eficiência e legalidade do processo.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2. Critérios de Avaliação do Nível de Risco				
Grau	Impacto (I)	Probabilidade (P)	Nível de Risco (I x P)	Descrição
Baixo	1	1	1	Risco de baixa relevância
Médio	2	2	4	Risco que requer atenção
Alto	3	3	9	Risco crítico, exige ação

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

Legenda: P – Probabilidade; I – Impacto.

¹ A qual natureza o risco está associado: fases do Processo da Contratação ou Solução Tecnológica.

² Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

³ Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

⁴ Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

RISCOS COMUNS A TODAS AS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO

Fase	Risco Identificado	Descrição	Impacto (1-3)	Probabilidade (1-3)	Nível de Risco (I x P)	Medidas Mitigadoras
PLANEJAMENTO	Inadequação na definição do objeto	Escopo impreciso, dificultando contratação adequada	3	2	6 (Médio-Alto)	Diagnóstico detalhado, envolvimento técnico e gestão

Estimativa orçamentária incorreta	Previsão financeira inadequada	3	2	6 (Médio-Alto)	Pesquisa de mercado atualizada e consulta a bases oficiais	Testes prévios, suporte técnico durante o procedimento
Desconhecimento da legislação	Falhas na conformidade legal	2	1	2 (Baixo)	Capacitação da equipe jurídica e técnica	
Dispensa Eletrônica	Problemas técnicos no sistema	Falhas no sistema SDE ou plataforma	3	2	6 (Médio-Alto)	
Pouca competitividade entre fornecedores	Poucos convidados qualificados	2	2	4 (Médio)	Ampliar pesquisa e cadastro de fornecedores	Exigência documental rigorosa e fiscalização contínua
Propostas técnicas e financeiras incompatíveis	Propostas fora dos parâmetros esperados	3	2	6 (Médio-Alto)	Critérios claros e análise rigorosa das propostas	
Falta de transparência no julgamento	Riscos de impugnações ou questionamentos	3	1	3 (Médio)	Fundamentação técnica e documentação completa	
Execução	Profissionais sem qualificação adequada	Atendimento médico insuficiente	3	2	6 (Médio-Alto)	
Descumprimento das metas contratuais	Redução na quantidade e qualidade dos atendimentos	3	2	6 (Médio-Alto)	Monitoramento e aplicação de penalidades	
Gestão contratual deficiente	Falta de acompanhamento e controle	2	2	4 (Médio)	Equipe fiscal treinada e uso de indicadores de desempenho	

Falhas em biossegurança e saúde ambiental	Riscos sanitários e ambientais	3	1	3 (Médio)	Capacitação, normas sanitárias e auditorias periódicas
Insatisfação dos usuários	Reclamações e impactos negativos na saúde pública	3	2	6 (Médio-Alto)	Ouvidoria ativa e ações corretivas rápidas

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

Data	Id. Risco	Id. Ação	Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos

Angra dos Reis, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Soares Moreira Da Silva**, **Coordenadora Técnica**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Abel Mariano**, **Superintendente**, em 20/08/2025, às 15:30, conforme Capítulo III, Art. 7º do Decreto nº 13.367 de 03 de janeiro de 2024.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://angra.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00640505** e o código CRC **14BF1A20**.

Referência: Processo nº SEI-2025-15005703

SEI nº 00640505

Rua Almirante Machado Portela, 85, - Bairro Balneário, Angra dos Reis/RJ, CEP 23906-190
Telefone:



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2025-15005703

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DECLARAMOS inteira submissão ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 90.003/2025 e seu respectivo Termo de Referência, correspondente a licitação a qual está vinculada. Que nos preços abaixo ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto desta dispensa, abrangendo todos os custos com materiais e serviços necessários a entrega do(s) item(s) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL () SIM () NÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.003/2025					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Dados Bancários:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato ou instrumento equivalente)					
CPF (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato ou instrumento equivalente)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato ou instrumento equivalente)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato ou instrumento equivalente possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$

Instruções de preenchimento: A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2025-15005703

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS

MÉDICOS DIARISTAS			
I – Composição da Remuneração			Valor
A	Salário-Base		
B	Adicional de Insalubridade		
C	Adicional Noturno		
Total			
II – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor
II.I – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	
Total			
II.II – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		Percentual (%)	Valor
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	1,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	1,00%	
G	FGTS	8,00%	
Total			
II.III – Benefícios Mensais e Diários			Valor
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
Total			
Quadro-Resumo do Módulo II - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
II.I	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
II.II	Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
II.II.I	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
III – Provisão para Rescisão		Percentual (%)	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo II.II sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
IV – Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentual (%)	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Ausência por doença		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
Total			
V – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual	
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			
		Valor	
VI – Valor Mensal Unitário			
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			
Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			
Sindicato da Categoria Profissional			



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria de Gestão de Suprimentos
Processo nº SEI-2025-15005703

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº XXX/XXXX/SSA
PROCESSO Nº SEI-2025-15005703

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE
SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E A
_____,
COMO
CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS
MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
(ESFS) EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS, NA FORMA ABAIXO.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2024 na Rua Almirante Machado Portela, 85 – Balneário, Angra dos Reis/RJ, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. RODRIGO CARDOSO RAMOS**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 080/2024, de 31 de janeiro de 2024, publicada no BO nº 1.835, de 31 de janeiro de 2024, e a _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. _____, portadora da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do _____, realizada por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15005703, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a **Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada em serviços médicos, nas Unidades Básicas de Saúde (ESFS) em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde do município de Angra dos Reis**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (POR EXTENSO)**, correspondendo a uma despesa mensal estimada de **R\$ XXXXXXXXXXXX (POR EXTENSO)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.



Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – E demais condições de pagamento constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a



impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Sexto – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com suas obrigações trabalhistas, o **CONTRATANTE** efetuará ao desconto na fatura do valor correspondente e realizará o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS, diretamente aos empregados terceirizados, inclusive por intermédio do sindicato profissional respectivo, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Sétimo – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração **CONTRATANTE**, os valores retidos serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo – Constitui falta grave o descumprimento das obrigações trabalhistas, apta a ensejar a extinção do contrato decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade de _____, no valor aproximado de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (POR EXTENSO)**, equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.



Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Secretaria de Saúde, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 120 (cento e vinte) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.



Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar–se–á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de XX (XXX) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem



como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto – A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de **180 dias**, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

I – Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município de Angra dos Reis ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

II – No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

III – As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município de Angra dos Reis ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município de Angra dos Reis ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



IV – Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor da Secretaria de Saúde responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:



- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XII – Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIII – Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIV – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XV – Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVI – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVII – Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;



XIII – Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável.

g) E demais obrigações avençadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III – Realizar quaisquer demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretário Municipal de Saúde*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretária de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do setor competente da Secretaria de Saúde e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade **CONTRATANTE**, Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar:

- 1) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- 2) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- 3) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O **CONTRATANTE** poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.



Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa XXXXXXXXXXXXX tendo sido empenhada a importância de R\$ XXXXXXXXXXXXX (POR EXTENSO), por meio da Nota de Empenho nº XXX, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da sua assinatura, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, XX de XXXXX de XXXX.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS
(CONTRATANTE)

XXXXXXXXXX (REPRESENTANTE)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de
SAÚDE

LIVRO nº XXX
FOLHA nº XXXV

NOME: _____

NOME: _____

CPF:

CPF

MANUATA